

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 604, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA:Dispõe sobre o abastecimento de veículos a disposição da Câmara Municipal do Moreno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o abastecimento de veículosparticulares, quando disponibilizadosporVereador ou Servidor, em apoioàs atividades politico-parlamentar e administrativas da Câmara Municipal de Vereadores do Moreno, nos deslocamentos dentro ou fora do Município.

§1º - A quota mensal destinada ao abastecimento será de até R\$ 16,500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos reais), mensais, perfazendo o valor de até R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) anual.

§2º - O valor da cota poderá ser reajustado anualmente, no 1º dia útil do mês de janeiro, com base na tabela de preços médios, fornecido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, para região metropolitana do Recife ou com base no valor da média praticado nos postos do Município do Moreno ou em municípios vizinhos.

§3º - A referida quota se dará de forma não cumulativa, em que o saldo residual do mês, não será transferirá ao mês seguinte.

Art. 2º -Os veiculos serão abastecidos em estabelecimento(s) contratados(s) pela Câmara Municipal do Moreno, após prévio processo licitatório, sendo obrigatório o uso de requisição própria assinada pelo Diretor do Departamento de Administração e Financeiro ou outro servidor designado em portaria da Presidência da Câmara.

§1º - Na requisição citada serão identificados o requisitante, o autorizador, a placa do veículo a ser abastecido, além de outros elementos que poderão ser definidos em portaria da Presidência da Mesa Diretora, como limites, atividades e outras informações relevantes para o devido acompanhamento e fiscalização.

§2º - O abastecimento do veículo será realizado até o último dia de cada mês.

Art. 3º- Os veículos deverão ser cadastrado, mediante declaração formal do Vereador ou servidor, no setor competente.

Art. 4º -A aquisição de combustível será precedida de levantamento para o fim de estimar o consumo, com o fito de promover o enquadramento na modalidade licitatória adequada.

Art. 5º- Os responsáveis pelo Departamento Administrativo e Financeiro farão mensalmente, prestação de contas do consumo de combustíveis, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior, sem prejuízo do acompanhamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, para o acompanhamento e cumprimento da presente Lei.

Art. 6º -A Presidência da Câmara editará norma suplementando a presente Lei, relativas ao controle e acompanhamento do abastecimento; os veículos; limites; documentação comprobatória; atividades a serem contempladas e outras condições.

Art. 7º- As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2001.0103101022.086 – Manutenção das Atividades Legislativas.

6.33903000 – Material de Consumo.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 12 de Fevereiro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:6F65798C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/02/2021. Edição 2772
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>